



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-CONJUNTA - 252020
Código de validação: 7940D7FB40

Dispõe sobre as condições de cumprimentos de mandados de citação e intimação por parte dos Oficiais de Justiça nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual do Maranhão, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1, sendo aplicável, também, para qualquer outro contexto no qual se almeje a redução de circulação de pessoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 15.866/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em razão do elevado número de infecções por H1N1 bem como alastramento da COVID-19 no território nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que estabelece as medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas na Ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa) em virtude da COVID-19.

Resolvem:

Art. 1º Diante da pandemia de proporções globais ora enfrentada, e das recomendações de restrição de entrada e contatos como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1, a fim de que se resguarde a incolumidade física das pessoas presas e dos serventuários da justiça, o presente instrumento normativo dispõe:

§ 1º Durante o período de enfrentamento da pandemia, fica suspenso/dispensado o cumprimento dos mandados de citação e intimação presencialmente pelos Oficiais de Justiça nas Unidades Prisionais do Estado.

§ 2º Quando indispensável o cumprimento presencial do ato, excepcionalmente, a entrada do meirinho pode ser autorizada pela Supervisão de Segurança interna (SSI), com observância do protocolo de verificação sintomática adotado no Plano de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Contingência para o Coronavírus do Sistema Penitenciário do Maranhão.

Art. 2º O Oficial de Justiça entregará, em periodicidade diária, os mandados de citação e/ou intimação em duas vias à direção administrativa da respectiva Unidade Prisional, a fim de que estes providenciem o agendamento da efetivação do disposto nos arts. 357 e 370 do CPP.

§ 1º Quando os mandados forem destinados às Unidades Prisionais que possuem controle de acesso através de Portaria Unificada, poderão ser entregues nas respectivas Portarias, cabendo à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) o posterior redirecionamento a quem de direito.

§ 2º O mandado deve conter a fácil identificação:

I – Da pessoa presa ao qual se destina;

II – Da Unidade Prisional na qual o mesmo se encontra custodiado;

III – Do nome, matrícula e endereço eletrônico do Oficial de Justiça designado ao seu cumprimento.

Art. 3º Recepcionado o mandado, deverá a direção administrativa da Unidade, no prazo improrrogável de 24 horas úteis, agendar videoconferência para a efetivação de seu cumprimento, com a cientificação do inteiro teor à pessoa presa pelo Oficial de Justiça.

Art. 4º Conforme disponibilidade, o agendamento será realizado pela Direção da Unidade Prisional e o link de acesso à videoconferência enviado através de mensagem em aplicativo e/ou ao endereço eletrônico informado pelo Oficial de Justiça, com a especificação de dia e horário para acesso.

§ 1º A direção administrativa da Unidade deve enviar o link de acesso, bem como dia e horário, ao Oficial de Justiça, com antecedência mínima de 2 horas em relação ao horário agendado.

§ 2º O cumprimento de mandados por videoconferência dar-se-á de segunda a sexta, no período de 09 h às 18 h, observado o horário oficial de Brasília.

§ 3º Será factível o agendamento de até 10 (dez) videoconferências por dia, em cada Unidade Prisional, para cumprimento de mandados de citação e/ou intimação.

§ 4º Deve a direção administrativa das Unidades organizarem a escala de agendamentos em atenção às outras atividades que também demandam o uso dos mesmos recursos tecnológicos, a saber, a Visita Virtual assistida e o atendimento de advogados por videoconferência, porém, sem se olvidarem do número mínimo de mandados a serem cumpridos disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Confirmado o agendamento, informar-se-á também ao Chefe de Segurança da Unidade Prisional, visando ao cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

Art. 5º A videoconferência far-se-á por meio do programa Zoom disponível no site <https://zoom.us> utilizando o link encaminhado pela respectiva Unidade Prisional,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

devendo o OFICIAL estar *online* com antecedência de 05 minutos em relação a hora agendada, atentando-se, também, à qualidade da rede utilizada, de modo que a videoconferência seja frutífera e se resguarde o fluxo de funcionamento e a segurança no estabelecimento prisional.

§ 1º No momento inicial da videoconferência, deverá a Unidade realizar procedimentos de verificação da identidade da pessoa presa ao Oficial de Justiça.

§ 2º Entregar-se-á à pessoa presa a contrafé para acompanhamento e conhecimento do ato a ser cientificado.

Art. 6º Com o fito de efetivar o disposto no art. 357 do CPP, após a devida identificação da pessoa presa e entrega da contrafé, o Oficial de Justiça realizará na videoconferência:

I – a leitura do inteiro teor do mandado ao seu destinatário, bem como a captação das informações necessárias ao aperfeiçoamento do ato processual;

II – a declaração via certidão a ser apensada nos autos, atestando:

- a. o efetivo cumprimento do mandado, com a indicação de dia e hora de sua ocorrência;
- b. a entrega da contrafé, com sua aceitação ou recusa.

Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura do mandado por seu destinatário, por ser a caneta objeto vetor de disseminação, sendo bastante a fé pública dotada à certidão do Oficial de Justiça.

Art. 7º Durante o procedimento, a pessoa presa ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, incluindo o uso de algemas.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades que a sobrevierem, bem como poderão serem revogadas oportunamente, por instrumento conjunto das partes subscreventes.

Art. 9º Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão.

Art. 10. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta dar-se-á mediante prévio acordo entre as partes envolvidas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em
São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Desembargador Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/05/2020 07:15 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/05/2020 13:14 (Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA)

